

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**REQUERIMENTO N° , DE 2021**

(Do Sr. Deputado Alexandre Padilha)

Solicita que seja convocado o Senhor Paulo Guedes, Ministro de Estado da Economia, a fim de prestar informações sobre o orçamento da Seguridade Social e as políticas de previdência social sob sua responsabilidade.

Requeiro nos termos do artigo 50, caput, e 58 § 2º, III, da Constituição Federal, combinado com o inciso IV do art. 24 e as alíneas “a” e “c” do inciso XVII, do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **seja convocado o Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre o orçamento da Seguridade Social para o ano de 2021, inclusive à luz dos impactos decorrentes da Emenda Constitucional 109, recém promulgada (conhecida “PEC Emergencial”) que, entre outras coisas, afeta a viabilidade de políticas sociais amparadas por fundos públicos.**

Também nessa oportunidade, o senhor Ministro poderá apresentar o planejamento das ações de Previdência Social subordinada à sua Pasta, para que possa subsidiar as ações de fiscalização e acompanhamento da agenda governamental por parte do Poder Legislativo.

Considerando também o limite de gasto fixada na EC 109 de R\$ 44 bilhões de reais para a viabilização do pagamento do auxílio emergencial, o Ministro terá a oportunidade de expor como se dará o acesso a essa renda responsável pela subsistência da parcela da população, além de apresentar a comparação entre o planejamento para o auxílio emergencial de 2021 em relação ao público assistido por esse benefício no ano de 2020, o período e os valores pagos em tal finalidade.

Por fim, será o momento oportuno para que o senhor Ministro apresente os esclarecimentos necessários a respeito da fala proferida em reunião do Conselho de Saúde Complementar no dia 27/04/2021 em que afirma que o sistema público de saúde (SUS) está quebrado porque as pessoas querem viver muito, “até os 100 anos” e ainda cita a possibilidade da criação



de "vouchers" (vales), pagos pelo governo à população para que ela receba atendimento de saúde na rede privada.

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional 109 promulgada no último dia 15 de março, confere novas regras ao regime fiscal, inclusive aprofundado aquele instituído pela Emenda Constitucional 95 (Teto de Gastos). Tal norma impõe a edição de uma lei complementar que, na prática, será uma lei de restrições fiscais adicional, trazendo novos indicadores e obrigações de ajuste para os entes públicos, **inclusive a de** definir níveis de compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória da dívida, orientar a elaboração da lei orçamentária anual e o estabelecimento da política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Também autoriza, pelos próximos dois anos, que o superávit financeiro apurado por quase todos os fundos públicos possa ser usado para a gestão e o pagamento da dívida pública, implicando em prejuízo para políticas viabilizadas a partir dos fundos públicos, muitos deles da área de competência desta Comissão.

As mudanças recentes, somadas à crise financeira que é evidente e longe de seu término, coloca em risco toda a rede de proteção social, ainda mais porque limitado o crescimento das despesas primárias federais ao reajuste da inflação por 20 anos e, portanto, fechado o cofre para suporte às demandas da população mais vulnerável.

Os efeitos recentes da pandemia mobilizaram o Congresso Nacional e o Poder Executivo a adotar o auxílio emergencial, em 2020, para a parcela da população sem trabalho formal, com baixa renda inscritos no CadÚnico, microempreendedores paralisados em suas atividades e geração de renda por causa da pandemia, pescadores artesanais, famílias da agricultura familiar, profissionais da cultura etc.

Infelizmente, a vontade do governo foi descontinuar a fonte de sustentação de milhões de pessoas no país (**67 milhões de beneficiários**). Neste ano, um novo valor para financiamento do auxílio emergencial foi incluído na PEC 186/2019, agora promulgada EC 109, totalizando R\$ 44 bi. Esse montante representa seis vezes menos do que o orçamento do auxílio emergencial pago ao



logo de 2020 (R\$ 293.981.704.609,00, fonte: <http://www.portaltransparencia.gov.br/beneficios>).

Na oportunidade da oitiva do sr. Ministro da Economia, será imprescindível saber o que motivou o governo a reduzir tão drasticamente o orçamento para esse benefício que poderá salvar da fome milhões de famílias e também qual a modelagem que vão implementar neste ano de 2021 para o auxílio emergencial.

Considerando também que a Pasta da Economia absorve as competências do antigo Ministério do Trabalho e da Previdência, extinto no primeiro ato deste governo, convém ainda que o Ministro esclareça sobre as políticas de proteção social implementadas, especialmente sobre as condições de atendimento aos usuários e segurados do Regime Geral de Previdência Social, severamente atingidos pela ausência de realização de perícias médicas, de uma demora extraordinária e preocupante nos processos e requerimentos encaminhados pela cidadania ao INSS e, pelo aparente insucesso dos programas criados a partir da MP que resultou na Lei nº 13.846, de 2019.

Ressalte-se que os problemas referentes a periciamento e à demora no atendimento dos pleitos no âmbito do RGPS não são provenientes da pandemia, são problemas anteriores e que, na audiência requerida, o ministro poderá esclarecer quais medidas concretas está adotando ou deverá adotar para a resolução definitiva deste problema.

Ainda sobre os temas previdenciários, na ocasião, o senhor Ministro ainda poderá prestar esclarecimentos sobre o **conteúdo do DECRETO Nº 10.620, de 5 de fevereiro de 2021 (Dispõe sobre a competência para a concessão e a manutenção das aposentadorias e pensões do regime próprio de previdência social da União no âmbito da administração pública federal.)**. Em nosso entendimento, três infrações são evidentes no Decreto: 1) porque dispõe de distinções entre servidores no modo de processamento, concessão e manutenção de suas aposentadorias e pensões, mesmo vinculados ao Regime Próprio dos Servidores Públicos; 2) porque dispõe sobre conteúdo notório de organização e funcionamento do Regime Próprio sem o respaldo de lei complementar que o comando constitucional determinou para dispor sobre tais atribuições, e; 3) porque ofende atribuições legais instituídas ao INSS, autarquia sobre a qual é atribuída a competência exclusiva de gestão dos benefícios previdenciários oriundos do



Regime Geral de Previdência Social e que o Decreto impõe atribuições de processamento e pagamento de benefícios previdenciários de servidores públicos vinculados ao Regime Próprio.

Por fim, será o momento oportuno para que o senhor Ministro apresente os esclarecimentos necessários a respeito da fala proferida em reunião do Conselho de Saúde Complementar no dia 27/04/2021 em que afirma que o sistema público de saúde (SUS) está quebrado porque as pessoas querem viver muito, “até os 100 anos” e ainda cita a possibilidade da criação de "vouchers" (vales), pagos pelo governo à população para que ela receba atendimento de saúde na rede privada, o que aponta claramente para sua intenção no desmonte do Sistema Único de Saúde.

Esta Comissão tem como competência a análise das políticas da Seguridade Social. Portanto, em momento de tamanha aflição para o Brasil, esta Casa precisa garantir a continuidade do sistema de proteção social vigente, isso porque o Poder Executivo não se desincumbiu da demonstração do respeito e permanência das políticas de garantia da vida digna da população, especialmente nos momentos de vulnerabilidade econômica e social. Preocupa ainda mais o impacto que a postura governamental tem adotado em relação ao desenho orçamentário e na prevalência do discurso fiscal sobre a sobrevivência das pessoas e das políticas públicas que permitem a saída da crise e da condição de vulnerabilidade. **Urge a adoção de medidas firmes para proceder a convocação do Ministro Paulo Guedes a fim de que tenha a oportunidade de prestar os devidos esclarecimentos sobre os temas de sua Pasta, com ênfase àqueles aqui mencionados.**

Sala das Comissões, em 03 de maio de 2021.

ALEXANDRE PADILHA
DEPUTADO FEDERAL - PT/SP

